

DECRETO Nº 2757/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR À COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, EM ALINHAMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 2752 de 05 de maio / 2026**, que instituiu a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação — PME;

CONSIDERANDO a **Portaria Nº 367/2026**, que nomeou os membros da Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento da política educacional do Município, devendo orientar as ações, metas, estratégias e prioridades da rede municipal de ensino para o período decenal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprovou o Plano Nacional de Educação — PNE, com duração de 10 anos, prevendo a elaboração dos planos de educação pelos entes federativos em consonância com o Plano Nacional;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e organiza a educação básica em etapas e modalidades;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, devendo assegurar o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município organizar suas Diretrizes Municipais da Educação Infantil de acordo com a legislação nacional, com a Base Nacional Comum Curricular, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a realidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura à pessoa com deficiência o direito à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município estabelecer orientações próprias para a Educação Inclusiva, garantindo acesso, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade, eliminação de barreiras e organização dos apoios necessários aos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, voltado ao fomento de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar deve ser planejada de forma responsável, com observância à proposta pedagógica, à alimentação escolar, ao transporte, à infraestrutura, aos profissionais envolvidos, ao acompanhamento da aprendizagem e às condições reais da rede municipal;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, da Educação Infantil e da Educação em Tempo Integral devem ser elaboradas de forma integrada



ao Plano Municipal de Educação, a fim de evitar documentos soltos, repetidos ou sem ligação com as metas educacionais do Município;

CONSIDERANDO que os membros nomeados para a elaboração do Plano Municipal de Educação já participam dos levantamentos, diagnósticos, estudos e discussões sobre a realidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a utilização da mesma Comissão garante continuidade dos trabalhos, economia administrativa, coerência técnica, aproveitamento dos dados já levantados e melhor articulação entre os documentos educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, por ato próprio, a atribuição complementar da Comissão Municipal responsável pelo PME, sem alteração da composição já nomeada;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica atribuída à Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação — PME, instituída pelo **Decreto Municipal nº 2752 de 05 de maio/2026** e composta pelos membros nomeados por meio da **Portaria nº 367/2026**, a responsabilidade de elaborar, também, os seguintes documentos:

I — Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva;

II — Diretrizes Municipais da Educação Infantil;

III — Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral.

§ 1º A atribuição prevista no caput não cria nova comissão, nem altera a composição já nomeada para os trabalhos do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão Municipal atuará na elaboração das diretrizes mencionadas neste artigo como extensão dos trabalhos do Plano Municipal de Educação, aproveitando, sempre que possível, os estudos, diagnósticos, reuniões, registros e levantamentos já realizados.

§ 3º As diretrizes municipais deverão ser construídas de forma articulada ao Plano Municipal de Educação, respeitando as metas, estratégias, prioridades e diagnósticos definidos no processo de elaboração do PME.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 2º As Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, da Educação Infantil e da Educação em Tempo Integral terão caráter orientador, pedagógico, administrativo e organizacional, servindo como instrumentos complementares ao Plano Municipal de Educação.

§ 1º As diretrizes deverão orientar a rede municipal de ensino na organização de suas ações, propostas pedagógicas, formações, atendimentos, fluxos, estratégias e procedimentos internos.

§ 2º As diretrizes não substituirão o Plano Municipal de Educação, nem afastarão a necessidade de observância das leis, normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica.

§ 3º As diretrizes deverão manter coerência com a legislação vigente, com os documentos curriculares da rede, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com as condições reais do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º Para a elaboração das diretrizes de que trata este Decreto, compete à Comissão Municipal:

I — estudar a legislação vigente relacionada à Educação Infantil, à Educação Inclusiva e à Educação em Tempo Integral;

II — analisar os dados levantados para a elaboração do Plano Municipal de Educação;

III — identificar, dentro do diagnóstico da rede, os pontos que exigem regulamentação, orientação ou organização específica;

IV — propor diretrizes que estejam de acordo com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

V — organizar reuniões técnicas com profissionais da rede municipal de ensino;

VI — ouvir gestores escolares, professores, profissionais de apoio, equipe pedagógica e demais servidores envolvidos nos temas tratados;

VII — sistematizar as contribuições recebidas durante os estudos e reuniões;

VIII — elaborar minuta das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva;

IX — elaborar minuta das Diretrizes Municipais da Educação Infantil;



- X — elaborar minuta das Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral;
- XI — apresentar as minutas à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica, pedagógica e jurídica;
- XII — realizar ajustes nos documentos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela assessoria jurídica do Município.

Parágrafo único. A Comissão poderá organizar grupos de trabalho específicos para cada tema, sem prejuízo da análise conjunta e do alinhamento final com o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º As Diretrizes Municipais da Educação Infantil deverão orientar a organização da etapa no âmbito da rede municipal de ensino, considerando o atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas.

Art. 5º Na elaboração das Diretrizes Municipais da Educação Infantil, a Comissão deverá observar, entre outros aspectos:

- I — a criança como sujeito histórico, social e de direitos;
- II — o desenvolvimento integral da criança;
- III — as interações e brincadeiras como eixos das práticas pedagógicas;
- IV — a indissociabilidade entre cuidar e educar;
- V — a organização dos tempos, espaços, materiais e rotinas;
- VI — a escuta da criança e o respeito às diferentes infâncias;
- VII — a participação da família no processo educativo;
- VIII — a transição entre creche, pré-escola e ensino fundamental;
- IX — a avaliação na Educação Infantil sem finalidade de promoção, classificação ou retenção;
- X — a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- XI — a inclusão das crianças público-alvo da Educação Especial;
- XII — a articulação com o Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente;
- XIII — a articulação com as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º As Diretrizes Municipais da Educação Infantil deverão apresentar orientações mínimas sobre:



- I — concepção de criança, infância e Educação Infantil;
- II — organização pedagógica da creche e da pré-escola;
- III — planejamento das experiências de aprendizagem;
- IV — acompanhamento do desenvolvimento das crianças;
- V — participação das famílias;
- VI — organização dos registros pedagógicos;
- VII — atuação dos profissionais da etapa;
- VIII — atendimento às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- IX — estrutura, materiais e ambientes necessários ao atendimento;
- X — acompanhamento e avaliação da política municipal de Educação Infantil.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 7º As Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva deverão orientar a rede municipal de ensino quanto à garantia do acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial e dos demais estudantes que necessitem de apoio específico no processo escolar.

Art. 8º Na elaboração das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, a Comissão deverá observar, entre outros aspectos:

- I — a educação inclusiva como princípio da rede municipal de ensino;
- II — a matrícula dos estudantes na classe comum do ensino regular;
- III — a oferta do Atendimento Educacional Especializado — AEE, quando necessário;
- IV — a identificação e eliminação de barreiras pedagógicas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;
- V — a organização de recursos de acessibilidade;
- VI — a articulação entre professor da classe comum, professor do AEE, equipe gestora e família;
- VII — o planejamento pedagógico com foco na participação e aprendizagem do estudante;
- VIII — a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX — o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;



X — a articulação com saúde, assistência social e demais políticas públicas, quando necessário;

XI — a definição de fluxos internos para acompanhamento, encaminhamento e registro das necessidades educacionais dos estudantes;

XII — o alinhamento com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º As Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva deverão apresentar orientações mínimas sobre:

I — conceito e princípios da Educação Inclusiva;

II — público atendido;

III — matrícula, acolhimento e permanência;

IV — Atendimento Educacional Especializado;

V — recursos de acessibilidade;

VI — adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas;

VII — organização dos apoios escolares;

VIII — atuação dos profissionais envolvidos;

IX — participação da família;

X — registros pedagógicos e acompanhamento individualizado, quando necessário;

XI — formação dos profissionais da rede;

XII — monitoramento das ações inclusivas.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 10. As Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral deverão orientar a organização, implantação, ampliação e acompanhamento da jornada escolar ampliada na rede municipal de ensino.

Art. 11. Na elaboração das Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral, a Comissão deverá observar, entre outros aspectos:

I — a educação integral como concepção de formação humana ampla;

II — a ampliação da jornada escolar de forma planejada, gradual e responsável;

III — a relação entre tempo integral, aprendizagem, proteção social e desenvolvimento integral;



- IV — a organização curricular integrada;
- V — a não fragmentação entre turno regular e atividades complementares;
- VI — o fortalecimento da alfabetização, da recomposição da aprendizagem, da cultura, da arte, do esporte, da ciência, da tecnologia e da convivência;
- VII — a alimentação escolar adequada à permanência ampliada;
- VIII — a infraestrutura das unidades escolares;
- IX — o transporte escolar, quando necessário;
- X — a organização dos profissionais que atuarão na jornada ampliada;
- XI — a priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade, quando a implantação ocorrer de forma gradual;
- XII — o acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem;
- XIII — a compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis;
- XIV — o alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com o Plano Municipal de Educação.

Art. 12. As Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral deverão apresentar orientações mínimas sobre:

- I — concepção de Educação Integral e Educação em Tempo Integral;
- II — critérios para adesão ou escolha das unidades escolares;
- III — público atendido;
- IV — organização da jornada escolar;
- V — matriz curricular ou organização das experiências formativas;
- VI — alimentação escolar;
- VII — transporte escolar;
- VIII — espaços escolares e uso de espaços do território;
- IX — profissionais envolvidos;
- X — planejamento pedagógico;
- XI — acompanhamento da aprendizagem;
- XII — registro da frequência e da permanência;
- XIII — avaliação da execução da política;
- XIV — fontes de financiamento e responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VII

DO ALINHAMENTO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. As diretrizes elaboradas pela Comissão deverão estar diretamente vinculadas ao Plano Municipal de Educação, observando suas metas, estratégias, indicadores e prioridades.

§ 1º Sempre que possível, cada diretriz deverá indicar sua relação com as metas e estratégias correspondentes do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão deverá evitar a criação de propostas que não encontrem correspondência no diagnóstico da rede ou que estejam incompatíveis com a capacidade administrativa, pedagógica, estrutural e financeira do Município.

§ 3º Caso a Comissão identifique necessidade de ação não prevista inicialmente no Plano Municipal de Educação, deverá registrar a justificativa técnica e encaminhar a proposta à Secretaria Municipal de Educação para análise.

Art. 14. O alinhamento das diretrizes ao Plano Municipal de Educação deverá considerar:

- I — o diagnóstico educacional do Município;
- II — os dados oficiais da rede municipal de ensino;
- III — as metas e estratégias do PME;
- IV — os documentos curriculares da rede;
- V — o Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente;
- VI — as condições de infraestrutura das unidades escolares;
- VII — o quadro de profissionais da educação;
- VIII — as fontes de financiamento disponíveis;
- IX — as políticas intersetoriais de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção de direitos;
- X — a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO E DA ESCUTA DA REDE

Art. 15. A Comissão poderá realizar momentos de escuta e participação da comunidade escolar para subsidiar a elaboração das diretrizes de que trata este Decreto.

Art. 16. A participação poderá ocorrer por meio de:



- I — reuniões com gestores escolares;
- II — reuniões com professores;
- III — reuniões com profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
- IV — reuniões com profissionais da Educação Infantil;
- V — reuniões com profissionais envolvidos na educação em tempo integral;
- VI — consulta às unidades escolares;
- VII — formulários físicos ou eletrônicos;
- VIII — encontros técnicos;
- IX — contribuições dos conselhos municipais;
- X — audiência pública, quando considerada necessária pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As contribuições recebidas deverão ser registradas, analisadas e sistematizadas pela Comissão.

§ 2º A incorporação das contribuições dependerá de avaliação técnica, compatibilidade legal, pertinência pedagógica e possibilidade de execução pelo Município.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação coordenará os trabalhos da Comissão, podendo definir cronograma, pautas, reuniões, prazos e formas de registro das atividades.

Art. 18. A Comissão poderá utilizar o mesmo cronograma do Plano Municipal de Educação, desde que sejam previstos momentos específicos para estudo e elaboração das diretrizes municipais.

Art. 19. Para melhor organização dos trabalhos, a Comissão poderá dividir suas atividades em três eixos:

- I — Educação Infantil;
- II — Educação Inclusiva;
- III — Educação em Tempo Integral.

§ 1º Cada eixo poderá contar com relator ou responsável indicado pela Comissão.



§ 2º A existência de eixos de trabalho não afasta a necessidade de análise conjunta dos documentos, especialmente quanto ao alinhamento com o Plano Municipal de Educação.

Art. 20. Os trabalhos da Comissão poderão ser registrados em atas, listas de presença, relatórios, formulários, documentos técnicos ou outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X

DA ENTREGA, ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 21. Concluída a elaboração das minutas, a Comissão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

- I — minuta das Diretrizes Municipais da Educação Infantil;
- II — minuta das Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva;
- III — minuta das Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral;
- IV — relatório ou registro dos trabalhos realizados;
- V — síntese das contribuições recebidas, quando houver;
- VI — indicação de alinhamento das diretrizes com o Plano Municipal de Educação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá submeter as minutas à análise técnica, pedagógica e jurídica, podendo solicitar ajustes, complementações ou nova apreciação pela Comissão.

Art. 23. Após análise, as diretrizes poderão ser aprovadas por ato normativo próprio, conforme a organização administrativa do Município e a orientação jurídica competente.

Parágrafo único. A aprovação das diretrizes deverá respeitar o Plano Municipal de Educação e não dispensará a observância das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A atribuição prevista neste Decreto não altera a composição da Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação, permanecendo válidos o Decreto Municipal nº **2752 de 05 de maio/2026** e a **Portaria nº 367/2026**.



Art. 25. Os membros da Comissão exercerão as atribuições previstas neste Decreto sem remuneração adicional, sendo a participação considerada serviço público relevante.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar profissionais, técnicos, representantes de órgãos públicos, conselhos municipais ou instituições parceiras para contribuir com temas específicos, sem que isso implique alteração formal da composição da Comissão.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, a orientação jurídica do Município.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Permanecem inalteradas as demais disposições do **Decreto Municipal nº 2752/ de 05 de maio / 2026 e da Portaria nº 367/2026** que instituíram e nomearam a Comissão Municipal responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 25 de maio de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA

Prefeito Municipal